DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição Nº 1295 - 30 de Março de 2022

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÂO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Governamental
MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Fazenda
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
SHIRLEY PRISCILA PEREIRA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 02 - 05
LEI MUNICIPAL	pag.: 06 - 07
PUBLICAÇÕES SEMSA	pag.: 08
PUBLICAÇÃO SEMASC	pag.: 08
CENTRAL DE LICITAÇÕES	pag.: 08
PUBLICAÇÕES STTRANS	pag.: 09 - 11
PUBLICAÇÃO SEMOP	pag.: 12

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Mês da mulher

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0608/2022 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **JOSÉ ADILSON CARSO CHAVES** do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE TURISMO**, da FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 29 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0609/2022 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **NAIDSON RAYLAN LOBATO PINHEIRO** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DO TURISMO DO INTERIOR**, da FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 29 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0610/2022 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **ARISTEU FERREIRA VALENTE** do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE DESPORTO E LAZER**, da FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 29 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0611/2022 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **HEITOR MENDES SANTOS** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES COMPETITIVOS**, da FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 29 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0612/2022 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **ANTONIO DE JESUS MARTINS BRANDÃO** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DO COMPLEXO RECANTO DA ALDEIA**, da FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 29 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0625/2022 - GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, AUXILIARES, AGENTES E TÉCNICOS EM SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E DE ESPECIALISTAS EM SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 002/2013 – PMS, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei nº 959/2012 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores dos quadros de pessoal efetivo da administração geral e da secretaria municipal de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, ao (a) profissional abaixo relacionado (a) do Grupo de Atividades de Auxiliares, Agentes e Técnicos em Saúde de Nível Médio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 27, § 1º, 2º, 5º e 28, caput, da Lei nº 959, de 1º de junho de 2012:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde					
Nº	Matrícula	Nome	Classe De/Para		Efeito Financeiro
1.	699135-1	FRANCINETE AGUIAR SANCHES	A	B	21/02/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 28 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0626/2022 - GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, AUXILIARES, AGENTES E TÉCNICOS EM SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E DE ESPECIALISTAS EM SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 002/2013 – PMS, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei nº 959/2012 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores dos quadros de pessoal efetivo da administração geral e da secretaria municipal de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, ao (a) profissional abaixo relacionado (a) do Grupo de Atividades de Auxiliares, Agentes e Técnicos em Saúde de Nível Médio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 27, § 1º, 2º, 5º e 28, caput, da Lei nº 959, de 1º de junho de 2012:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde					
Nº	Matrícula	Nome	Classe De/Para		Efeito Financeiro
1.	699223-1	MARLENE SOCORRO RODRIGUES RIBEIRO	A	B	21/02/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 28 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0627/2022 - GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, AUXILIARES, AGENTES E TÉCNICOS EM SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E DE ESPECIALISTAS EM SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 002/2013 – PMS, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei nº 959/2012 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores dos quadros de pessoal efetivo da administração geral e da secretaria municipal de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, ao (a) profissional abaixo relacionado (a) do Grupo de Atividades de Auxiliares, Agentes e Técnicos em Saúde de Nível Médio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 27, § 1º, 2º, 5º e 28, caput, da Lei nº 959, de 1º de junho de 2012:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde					
Nº	Matrícula	Nome	Classe De/Para		Efeito Financeiro
1.	699261-1	SANDRA MARIA LOBATO NUNES	B	C	21/02/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 28 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0628/2022 - GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, AUXILIARES, AGENTES E TÉCNICOS EM SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E DE ESPECIALISTAS EM SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 002/2013 – PMS, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei nº 959/2012 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores dos quadros de pessoal efetivo da administração geral e da secretaria municipal de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, ao (a) profissional abaixo relacionado (a) do Grupo de Atividades de Auxiliares, Agentes e Técnicos em Saúde de Nível Médio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 27, § 1º, 2º, 5º e 28, caput, da Lei nº 959, de 1º de junho de 2012:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde					
Nº	Matrícula	Nome	Classe De/Para		Efeito Financeiro
1.	699265-1	SIDENIRA BARROS DA SILVA	A	B	21/02/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 28 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0662/2022 - GAB.PREF/PMS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA A SERVIDORA ANDREA RIBEIRO CORREA SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o art. 60, VII e art. 69, da Lei Municipal nº 753/2006-PMS, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o art. 36, III, da Lei nº 849/2010-PMS, de 08 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o Processo nº 16.618/2021 – Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santana – PMS, que versa sobre a liberação de dirigente sindical;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 792/2021 – PGM/PMS, de 16 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA a servidora **ANDREA RIBEIRO CORREA SANTOS,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA), matrícula nº 4414-1, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, pelo período de 16 de julho de 2021 a 15 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 28 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0664/2022 - GAB.PREF/PMS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA AO SERVIDOR JOSUE CARDOSO MORAES, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o art. 60, VII e art. 69, da Lei Municipal nº 753/2006-PMS, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o art. 36, III, da Lei nº 849/2010-PMS, de 08 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o Processo nº 16.618/2021 – Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santana – PMS, que versa sobre a liberação de dirigente sindical;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 792/2021 – PGM/PMS, de 16 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA ao servidor **JOSUE CARDOSO MORAES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA), matrícula nº 4490-1, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEME, pelo período de 16 de julho de 2021 a 15 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 28 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0672/2022 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **NAIDSON RAYLAN LOBATO PINHEIRO** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) GOVERNAMENTAL II, DAS – 2,** da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO - SANTUR/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 29 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0673/2022 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ARISTEU FERREIRA VALENTE** para o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR(A) DE DESPORTO E LAZER,** DAS – 5, da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER - SANDEL/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 29 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0674/2022 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **HEITOR MENDES SANTOS** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) GOVERNAMENTAL II,** DAS - 2, da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER - SANDEL/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 29 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0681/2022 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JOSÉ ADILSON CARDOSO CHAVES** para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E EVENTOS TURÍSTICOS,** DAS – 4, da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO - SANTUR/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 29 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0682/2022 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ANTONIO DE JESUS MARTINS BRANDÃO** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) GOVERNAMENTAL I,** DAS – 1, da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO - SANTUR/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 29 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

LEI MUNICIPAL

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2022-PMS, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santana/AP, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os parágrafos 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Santana/AP a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O município de Santana/AP é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município de Santana que poderá delegar esta competência.

Parágrafo Único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do município de Santana/AP aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo Único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do município de Santana de que trata o art. 3º desta Lei.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O município de Santana/AP somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 9º O município de Santana/AP é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Santana/AP será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 11 Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do município de Santana/AP.

Art. 12 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – Optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Santana/AP, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal 728/2005-PMS, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15 O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5 (oito virgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18 O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Santana.

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de Santana/AP na forma do caput.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do município de Santana/AP que possuam a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 Fica autorizado o município de Santana/AP instituir ou aderir a plano de benefícios já existente que permita a inscrição de servidores públicos não detentores de cargo efetivo, sem o aporte de contribuição patronal.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS,** em Santana-AP, 30 de março de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICAÇÕES SEMSA

PORTARIA Nº 017/2022-SEMSA/PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 007/2021,

CONSIDERANDO o ditame jurídico esposado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ÉRICA MIRANDA**, Matrícula nº 699779-1, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do Contrato Administrativo nº 005/2022-SEMSA/PMS, avençado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Santana e a empresa FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI ME (CNPJ nº 08.641.928/0001-67), que versa sobre a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMS.

§ 1º O Fiscal Titular do Contrato Administrativo será responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante a Contratada, dela podendo requisitar as informações, documentos e ações necessárias à boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o *caput* não se reverterá em vantagem financeira para o Fiscal designado.

Art. 2º Na ausência e impedimento legal da servidora supra nominada, atuará como **FISCAL SUBSTITUTO** a servidora **RENATA DE LIMA LOIOLA**, Matrícula nº 699695-1, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O FISCAL SUBSTITUTO, nas ausências e impedimentos legais do FISCAL TITULAR, terá pleno poder para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como para promover o ateste de documentos fiscais e produzir relatórios de acompanhamento e fiscalização;

§ 2º Finda a motivação pela qual o FISCAL TITULAR se ausentou ou esteve impedido, este retorna para o exercício da função.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santana.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Santana, 03 de março de 2022.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 007/2021

Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Administrativa e Financeira
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022-SEMSA/PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.193.442/0001-18, representada pela Secretária ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 007/2021.
CONTRATADA: FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.928/0001-67.
OBJETO: a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMS, conforme condições, quantidades e estimativas constantes no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 033/2021-MPAP.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Reserva, emissão, remarcação, fornecimento, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nos trechos nacionais e internacionais, a partir de Macapá para trechos internacionais e vice-versa, entre países no exterior. A partir de Macapá para as Capitais Estaduais e vice-versa, entre Capitais Estaduais, das Capitais Estaduais para diversos municípios e entre Municípios.	UND	150	R$ 1.575,52	R$ 236.328,00
02	Taxa de Agenciamento (%): como base o valor unitário	UND	150	R$ 0,01	R$ 1,50
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO				**R$ 236.329,50**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 3.182/2016, Ata de Registro de Preços nº 033/2021-MPAP, Processo Administrativo nº 20.0000.06.0007071/2020-45-MPAP, Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2021-MPAP e seus anexos, Processo Administrativo nº 19.118/2021-PMS, bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à matéria.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 18/02/2022 até 18/02/2023.
VALOR: R$ 236.329,50 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Santana, 03 de março de 2022.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 007/2021

PUBLICAÇÃO SEMASC

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAM
CONTRATO Nº: 020/022 – SEMASC/PMS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC/PMS
CONTRATADA: EDILSON ABREU DE SOUZA (J.P SOUZA)

DO FUNDAMENTO LEGAL – O Presente CONTRATO tem respaldo legal no Processo Administrativo nº 732/2022-SEMASC/PMS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, e demais normas que consta no processo.

DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa de eventos para realização da **programação do mês da mulher**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital. Termo de Referência – Anexo I do edital. Objeto contratado deverá ser executado de forma a atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requerida.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá duração a partir da data de sua assinatura, iniciando em 25/03/2022 e termino em 25/09/2022.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Ação: 08.244.0018.256.0000
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 5.700
Valor: R$ 48.900,00

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, em 25 de março de 2022.

Shirley Priscilla Pereira de Azevedo
Secretária Municipal Assistência Social e Cidadania – SEMASC
Decreto nº 008/2021 – PMS

CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022-CL/SEMAD/PMS
Processo Administrativo n° 18455/2021-SEMSA/PMS

O **Subsecretário da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana/AP**, Sr. Rafael Maurício Ferreira Neri, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando os critérios da legislação pertinente e observando os preceitos dos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e da lei 10.520/2002, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º. **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2022 – CL/PMS**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE ENTREGA, FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME.** Conforme informações disponíveis na plataforma eletrônica do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, **sob nº 923725**.

Santana/AP, 30 de março de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL MAURICIO FERREIRA NERI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

RAFAEL MAURÍCIO FERREIRA NERI
- SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES -
Decreto nº 373/2022-GAB/PMS

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MAURICIO FERREIRA NERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/01CD-3925-A360-944D e informe o código 01CD-3925-A360-944D

PUBLICAÇÕES STTRANS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-STTRANS

PORTARIA Nº 009/2022-STTRANS/PMS

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito conforme artigo 49 da Orgânica do Município de Santana, e pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº434 de 24 de agosto de 1999 e pelo artigo 9 do regimento interno desta Autarquia e,

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 628/2021, oriundo do memo nº 055/201- DTTRANS/STTRANS, em 06 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art.67 da Lei Federal nº8666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear como Fiscal de Contrato a servidora Fábia Santos de Sena, matrícula nº703226, Agente de Trânsito, para o contrato cujo objeto é a Prestação de Serviços para a Aquisição de Uniformes para os servidores da Superintendência de Transporte e Trânsito, (MEIO DO MUNDO SERVIÇOS PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELE-CNPJ: 10.833.108/0001-19, conforme a Ata de Registro de Preço nº001/2022-STTRANS/PMS.

Artigo 2º - Ao fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância no disposto da Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV- Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V- Comunicar formalmente à unidade competente, após contratos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI- Autorizar, formalmente, quando o término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VII- Manter sob sua guarda cópia dos processos de contratação;
VIII- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
IX- Receber e atestar notas fiscais e encaminhá-las á unidade competente para pagamento;
X- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Art. 2º- Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob fiscalização

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 30 DE MARÇO DE 2022

RAIMUNDO IVO GIUSTI
Superintendente de Transporte e Trânsito do Município de Santana
Decreto nº 1137/2021-PMS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021-PMP E 003/2021-PMP, PROVENIENTE DE Pregão Eletrônico nº. 006/2021-CPL/PMP.

A SUPREINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SANTANA- STTRANS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECLARAR: para todos os fins, que através do Processo nº 907/2021-STTRANS, ADERIU as Atas de Registro de Preços nº 001/2021-PMP E 003/2021-PMP, oriunda do Pregão eletrônico nº 006/2021-CPL/PMP, de acordo as normas estabelecidas pelo referido edital, especificações em média 50% (cinqüenta por cento) das quantidades registradas em um total de R$ 48.152,43 (quarenta e oito mil cento e cinqüenta e dois reais e quarenta e três centavos), para serem utilizadas conforme planejamento desta Superintendência, onde foi qualificada 02 (duas) empresas, são elas: NORTE MOVEIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 21.496.889/0001-10 e ANGRA COMÉRCIOE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 34.872.150/0001-07, pelo órgão gerenciador a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA, para fornecimento de material, conforme segue:

Ata de Reg. de Preço nº 001/2021- PMP.
Pregão Elet. nº 006/2021- CPL/PMP.
EMPRESA REGISTRADA: NORTE MOVEIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.496.889/0001-10
ENDEREÇO: Rua Prof. Tostes, nº 3531, Bairro Buritizal, CEP: 68.902-892 – Macapá-AP - FONE: (96) 98104-8131 –
REPRESENTANTE: Lucidio Wertma Fontenelle da Costa
Email: nortemoveis.ap@gmail.com
Segue os itens que esta Superintendência irá aderir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	V. UNTI	V. TOTAL

1.1	ARMÁRIO COM TRES PRATELEIRAS REGULÁVEIS. REFORÇO NAS PORTAS. CAPACIDADE DE 50KGF POR PRATELEIRA. CHAPA 26, COM FECHADURA CONJUGADA NA MAÇANETA. MEDIDAS: 1500MM x 750MM x 350MM	3	895,22	2.685,66
1.5	ARMÁRIO PARA PASTAS SUSPENSAS, COM 3 (TRÊS) GAVETAS, TODAS COM TRILHO TELESCÓPIO, CONFECCIONADO EM AÇO CHAPA 24, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ APÓS O TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO NA COR CINZA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,33 X 0,50 X 0,71	5	905,21	4.526,05
1.6	ARQUIVO: MATERIAL DE CONFECÇÃO/GAVETAS DESLIZAMENTO DA GAVETA EM AÇO DE 3 A 4 GAVETAS	2	905,20	1.810,40
9.1	CADEIRA SECRETÁRIA, ESTRUTURA EM AÇO, REVESTIMENTO TECIDO, MATERIAL DO ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDASDE REGULÁVEL, ENCOSTO FIXO E RECLINÁVEL: RECURSOS: GIRATÓRIA, RECLINÁVEL, RODÍZIOS. PESO	2	750,00	1.500,00
9.3	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA PRESIDENTE POSSUI ENCOSTO ALTO COM APOIO ACOLCHOADO PARA CABECA E PESCOÇO. DETALHES EM AÇO E REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA APOIO PARA OS BRAÇOS BASE GIRATÓRIA E RODÍZIOS.	2	850,00	1.700,00
9.4	CADEIRA ESTOFADA FIXA, TIPO SECRETARIA, 4 PÉS, TUBO INDUSTRIAL 7/8", ESPESSURA DE 1,20mm SENDO O ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA, ESPUMA INJETADA DE 30mm ESPESSURA PARA ENCOSTO COM 34mm PARA O ASSENTO, REVESTIDOS TECIDO OU VINIL	20	280,00	5.600,00
9.6	LONGARINA COM 03 LUGARES DE CADEIRA PLÁSTICA, POLIPROPILENO NO ASSENTO E ENCOSTO, COM AS MEDIDAS APROX. 47CM X 40CM NO ASSENTO. ENCOSTO COM 46,0CM DE LARGURA X 24,0 CM DE ALTURA. O	5	660,00	3.300,00
10.1	SOFÁ TRÊS LUGARES CHENILLE: REVESTIMENTO 100% CHENILLE; COM PÉS DE MADEIRA; ESPUMA NO ASSENTO; COR MARROM	1	2.675,20	2.675,20

7.1	SMART TV LED 32"- CONVERSOR DIGITAL 1 UBS 2 HDMI POLEGADAS; RESOLUÇÃO HDTV 1366X766 CONVERSOR DIGITAL DTV: TELA FORMATO: WIDESCREEN AJUSTES DO FORMATO DE TELA: 16:9, JUST SCAN, DEFINIR POR PROGRAMA, 4,3 CINEMA ZOOM 1. VELOCIDADE PAINEL 120HZ: IMAGEM VIVA,:	1	1.545,96	1.545,96
7.2	SMART TV LED 49" 4K//ULTRA HD 49MU6100 CONVERSOR DIGITAL WI-FI 3 HDMI 2 UBS WIFI SIM DIRECT: POLEGADAS 49" TIPO TV SMART TV RESOLUÇÃO ULTRA HD 4K 3840X2160 CONVERSOR DIGITAL SINTONIZADOR E ISDB-T TELA MEGA	1	4.345,96	4.345,96
2.1	CADEIRA PLÁSTICA, SEM BRAÇO, TIPO MONOBLOCO, EMPILHÁVEL, FABRICADA EM POLIPROPENO VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, TRATADA COM RESINA ANTI-UV, DIMENSÕES: LARGURA 430MM, VARIAÇÃO DE 10%	60	66,67	4.000,20
VALOR TOTAL DA ADESÃO DA ATA Nº 001-2021-PMP - NORTE MOVEIS				R$ 33.689,43

Valor Total da Ata 001-2021-PMP: R$ 33.689,43 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos.

Ata de Reg. de Preço nº 003/2021- PMP.
Pregão Elet. nº 006/2020- CPL/PMP.
EMPRESA REGISTRADA: ANGRA COMÉRCIOE SERVIÇOS EIREL
CNPJ: 34.872.150/0001-07
ENDEREÇO: Av. Pe Júlio Mª Lombard nº 1976 – Sala 'A", Bairro Santa Rita - CEP: 68.900.913 - Macapá-AP - FONE: (96) 98126-1758-3223-0451
REPRESENTANTE: Waldene Nascimento Carvalho
E-MAIL: airtonangrajunior@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	V. UNTI	V. TOTAL
17.4	MESA DE MADEIRA PARA IMPRESSORA CONFECCIONADO EM MDF BORDAS COLADAS EM SISTEMA DE HOT MELT, PÉS NIVELADORES PARA AJUSTE JUNTO AO PISO, ACABAMENTOS EM ABS PÉS TIPO METAL EM METALON COM PINTURA	4	455,00	R$ 1.820,00
4.2	BEBEDOURO DE PRESSÃO LOCAIS COM FLUXO DE PESSOAS DE ACORDO COM A ABTN NBR 90.50:2004 (LEI DE ACESSIBILIDADE), ATENDE AS PESSOAS NORMAIS E COM NECESSIDADES ESPECIAIS, POSSUI	1	1.077,00	R$ 1.077,00
5.3	FRIGOBAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAGEM TOTAL 120 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA BRUTA DO REFRIGERADOR 112,2 LITROS, CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAGEM DO REFRIGERADOR DE 109 LITROS, CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAGEM DO FREEZER	2	1.692,00	R$ 3.384,00
6.2	FOGÃO 6 BOCAS-ACENDIMENTO AUTOMÁTICO-FOGÃO MATERIAL TREMPES ARAME ESMALTADO-TAMPÃO DE VIDRO; QUANTIDADE DE BOCAS 6, TIPO DE QUEIMADORES-44 SEMI RÁPIDOS 2- RÁPIDOS, DUPLA	1	1.100,00	R$ 1.100,00
16	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS. QUENTE E FRIO (REVERSO). EFICIÊNCIA ENÉRGICA CLASSE A; MODOS DE OPERAÇÃO AUTOMÁTICO MATERIAL PAINEL DIGITAL-PAINEL DESPENSA MOLDURAS. MOTOR ELÉTRICO: COBRE E AÇO POLIMERO EVAPORADOR, TUBOS DE	3	2.360,00	R$ 7.080,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO DA ATA Nº 003-2021-PMP				R$ 14.461,00

Valor Total da Ata 003-2021-PMP: R$ 14.461,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e um real).

Santana-AP, 30 de Março de 2022.

Raimundo Ivo Giusti
Superintendente-STTRANS-PMS
Raimundo Ivo Giusti
Superintendente de transportes
eTrânsito - STTRANS
Decreto nº 1137/2021

PUBLICAÇÃO SEMOP

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 019/2022–SEMOP/PMS

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO PRINCIPAL: REFORMA DA PRAÇA CÍVICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021-CPL/CL/PGM/PMS
CONTRATO Nº 019/2022- SEMOP/PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: CONSTRUMED NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento Contratual tem fundamentação Legal na ***Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, na Lei nº 8.666/1993 em seus artigos 54 e seguintes***, assim como na ***Tomada de Preço nº 003/2021-CPL/CL/PGM/PMS, Parecer nº 052/2022/CGM-PMS e Processo Administrativo nº 4837/2021/PMS.***

DO OBJETO: O presente Termo de contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a **"REFORMA DA PRAÇA CÍVICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP".**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de Contrato que será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, após a emissão da ordem de Serviço.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O valor total da contratação é de RS 1.218.035,43 (um milhão, duzentos e dezoito mil, trinta e cinco reais e quarenta e três centavos). A despesa decorrente desta Contratação ocorrerá á conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho:** 15.451.0008.1073.0000, **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.99 e 4.4.90.39.00, conforme **Nota de Empenho nº** 23030008/2022, **Ficha:** 753 e **Nota de Empenho nº** 23030009/2022, **Ficha:** 366, ambas da data de 23 de março de 2022. **(EMENDA ESPECIAL Nº 2020291990009)**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 25 de março de 2022.

ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO
Secretário Municipal de SEMOP/PMS
Decreto Nº 0005/2021
CONTRATANTE

Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Mês da mulher